



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 5.596, DE 2025

Altera o art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a destinação prioritária de bens e valores decorrentes de condenação criminal, com foco no fortalecimento da segurança pública e no apoio aos agentes públicos de segurança e suas famílias.

Autor: Deputado Cabo Gilberto Silva. (PL/PB).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskij (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.596, de 2025, propõe alteração no art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com o objetivo de disciplinar a destinação prioritária dos valores obtidos com a alienação de bens e direitos perdidos em favor do Estado, bem como daqueles provenientes de alienação antecipada autorizada judicialmente no curso da persecução penal.

A proposição acrescenta os §§ 3º a 9º ao referido dispositivo legal, estabelecendo critérios objetivos para a aplicação dos recursos oriundos do confisco penal, com prioridade para: (i) ações de apoio, assistência e reparação a agentes públicos de segurança e seus dependentes, nos casos de lesão grave, invalidez permanente ou morte em decorrência do exercício da função; (ii) investimentos no fortalecimento das atividades de segurança pública do ente federativo responsável pela atuação que ensejou a apreensão dos bens; e (iii) destinação do valor remanescente ao Fundo Nacional de Segurança Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

O projeto prevê, ainda, parâmetros mínimos de destinação dos recursos, a serem regulamentados pelo Poder Executivo, bem como regras específicas para a destinação de armas, munições e equipamentos apreendidos, assegurando controle, rastreabilidade e observância das garantias do devido processo legal, inclusive quanto à reversibilidade das medidas em caso de absolvição.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário (Art. 151, III RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar proposições relacionadas ao enfrentamento da criminalidade, à repressão ao crime organizado e ao aperfeiçoamento dos instrumentos legais destinados à proteção da ordem pública e da sociedade.

Sob essa perspectiva, o Projeto de Lei nº 5.596/2025 revela-se plenamente pertinente ao campo material desta Comissão, ao tratar de um dos pilares mais relevantes da política moderna de enfrentamento ao crime organizado: a asfixia patrimonial das organizações criminosas e a destinação socialmente responsável dos recursos oriundos do confisco penal.

A proposta parte de premissa correta ao reconhecer que o produto do crime deve ser revertido em favor da própria sociedade e, especialmente, em benefício das estruturas estatais responsáveis pelo combate direto à criminalidade. Ao estabelecer a destinação prioritária dos valores confiscados para o fortalecimento da segurança pública e para a assistência a agentes públicos vitimados no exercício de suas funções, o projeto promove um





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

ciclo virtuoso de reinvestimento institucional, no qual os recursos retirados do crime organizado passam a financiar sua própria repressão.

A previsão de apoio material e assistencial aos agentes de segurança pública e a seus dependentes, nos casos de morte ou invalidez decorrentes da atividade funcional, representa medida de justiça institucional e de valorização daqueles que se expõem cotidianamente ao risco em defesa da sociedade. Trata-se de reconhecimento concreto do sacrifício imposto a esses profissionais, indo além de discursos meramente retóricos.

Igualmente meritória é a destinação prioritária de recursos ao ente federativo responsável pela atuação que resultou na apreensão dos bens, o que fortalece a lógica federativa, incentiva a atuação integrada e confere maior eficiência às operações de combate ao crime organizado. Essa medida contribui para evitar a deterioração ou subutilização de ativos apreendidos, além de reforçar a capacidade operacional das forças de segurança diretamente envolvidas na repressão criminal.

O projeto também se mostra tecnicamente pertinente ao prever salvaguardas expressas quanto ao respeito ao contraditório, à ampla defesa e à reversibilidade das medidas, afastando riscos de arbitrariedade e assegurando compatibilidade com os princípios constitucionais que regem o processo penal. A fiscalização da destinação dos recursos pelo Ministério Público confere transparência e controle institucional à aplicação da norma.

Do ponto de vista da segurança pública, a proposição dialoga diretamente com a realidade brasileira, marcada pela crescente sofisticação das organizações criminosas, que acumulam patrimônio ilícito em larga escala e utilizam tais recursos para ampliar seu poder econômico, territorial e bélico. Permitir que esses valores retornem efetivamente à sociedade, em especial às estruturas responsáveis por enfrentá-las, é medida não apenas legítima, mas necessária.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, sua adequação aos objetivos desta Comissão e sua contribuição efetiva para o fortalecimento da segurança pública e do combate ao crime organizado, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.596, de 2025.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2026.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 06/04/2026 16:13:3.853 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5596/2025

PRL n.1



* CD 261679133100 *